



13 ABR 2022

JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

MENSAGEM Nº 051/2022

DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências”.

Tal proposta, apresentada no Projeto de Lei, possibilitará uma maior segurança em áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco à vida e ou ao meio ambiente.

Ademais, reafirmamos a responsabilidade e compromisso do município com a proteção e segurança, provendo condições para evitar sinistros e desastres, mas, caso ocorram, minimizá-los em favor da vida.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

João Monlevade, 29 de março de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

DD. Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade



Administração 2021-2024

13 ABR 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

outubro de 2000, e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o Desfibrilador Externo Automático (DEA) nos casos em que a lei exija, acima de 1.000 (mil) pessoas com Ambulância de Primeiros Socorros.

Art. 4º O Bombeiro Civil, de que trata esta Lei, deverá ser devidamente qualificado e treinado para atuar de forma preventiva nas ações que visem conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações dos estabelecimentos em que atuam, bem como, atender casos de risco, ainda que iminentes, fornecendo orientações em situações de urgência e emergência.

Art. 5º O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, o rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de parcerias com o Município de João Monlevade para a realização de medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições da Lei 2.161, de 15 de dezembro de 2015, e as demais disposições em contrário.

João Monlevade, 29 de março de 2022.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal